

AO(À) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2025

Processo Administrativo nº 4957/2025

Município de Palmeiras de Goiás/GO – Plataforma BNC Compras

A MEDIMAGEM DIAGNOSTICOS LTDA – CNPJ 35.688.028/0001-48, com endereço na Avenida Santa Catarina, 1211, salas 02 e 03, bairro Tabuleiro, Camboriú – SC, CEP 88.348-006, neste ato representada pelo seu representante legal Patrícia Huth, CPF 000.377.270-52, vem, respeitosamente, pelo presente instrumento, com fundamento no art. 164 da Lei 14.133/2021, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou pela Habilitação e aceitabilidade da proposta da empresa ora Arrematante CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ 31.763.090/0001-04.

1. DA LEGITIMIDADE DA POSTULANTE

A lei geral de licitações e contratos administrativos estabelece que dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei de licitações caberá recurso, conforme instituído no art. 165, logo, tendo a recorrente participado da licitação em comento, configurado está seu legítimo interesse na correta aplicação da lei e perfeita adequação do processo licitatório.

2. SÍNTESE

O referido certame trata-se de contratação de empresa especializada para prestar serviços em radiologia com solução tecnológica completa englobando armazenamento de imagens disponibilização de software para visualização e análise suporte de TI realização transmissão processamento e interpretação das imagens com emissão de laudos médicos por especialistas e especificamente por médicos radiologistas com RQE garantindo operação contínua e integrada ao PACS do município.



☎ (47) 3228-0158 📞 (47) 3228-0159

✉ contato@clinicamedimagem.com 💻 www.clinicamedimagem.com

📍 Avenida Santa Catarina, 1211 - Tabuleiro - Camboriú/SC - CEP: 88348-006

O edital é claro ao estabelecer que os laudos decorrentes do objeto devem ser emitidos por médicos radiologistas com RQE. Não se trata de um detalhe acessório, mas de uma condição técnica essencial que qualifica a natureza especializada do serviço e vincula a emissão dos laudos a profissionais habilitados, especificamente radiologistas detentores do registro de qualificação de especialista.

Antes da disputa, a MEDIMAGEM apresentou impugnação para que a administração exigisse, já na habilitação, a comprovação documental robusta dessa qualificação. A resposta oficial foi no sentido de que o próprio edital já contemplava de forma suficiente a exigência, afirmando de maneira expressa que os laudos devem ser emitidos por médicos radiologistas com RQE, o que confirma que a própria Prefeitura reconhece a centralidade desse requisito para a execução contratual.

Contudo, causando estranheza, a CMT foi habilitada sem apresentar qualquer comprovação de médico radiologista com RQE vinculado ao serviço proposto, tendo sido apresentado apenas a documentação do médico MARCIO ANTONIO LYRA QUINTAES JUNIOR, conforme busca realizada no Conselho Federal de Medicina.



MARCIO ANTONIO LYRA QUINTAES JUNIOR

CRM: 99838-9/RJ Data de Inscrição: 22/01/2014 Primeira inscrição na UF: 22/01/2014

Inscrição: Secundaria Situação: Regular

Inscrições em outro estado: ES/11905 (Sem o exercício da profissão na UF)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Instituição de Graduação: UNIVERSIDADE VILA VELHA

Ano de Formatura: 2013

Pág. « 1 2 3 4 5 ... 100 »

O ato de habilitação entra em choque com o que o edital determina e também com a justificativa utilizada para negar a nossa impugnação, abrindo uma contradição que precisa ser corrigida para resguardar a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia entre licitantes e a segurança da execução do contrato.



3. VINCULAÇÃO AO EDITAL E COERÊNCIA DECISÓRIA

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que o mesmo padrão utilizado para negar a impugnação (isto é, “o edital já exige RQE do radiologista”) deve reger a análise da habilitação. Não é juridicamente aceitável: afirmar que o edital exige RQE na resposta à impugnação e habilitar licitante que não comprovou dispor de médicos radiologistas com RQE para emitir os laudos.

Os dispositivos específicos:

- Item 4.1.1, alínea “e” – reforça a natureza especializada do serviço, exigindo “emissão de laudos médicos assinados por especialistas habilitados” (fundamento geral de especialidade que se conecta ao requisito específico de RQE no capítulo operacional).
- Item 9.3.7 – a contratada deve manter, durante toda a prestação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o que implica coerência entre a promessa de capacidade técnica e a comprovação documental desde a habilitação.
- Item 9.4 – cláusula específica e inequívoca: “Os laudos deverão ser emitidos por médicos radiologistas que possuam RQE”. Trata-se de condição técnica essencial à execução do objeto (núcleo do serviço), não um detalhe acessório.

Em suma: se o núcleo do objeto é emitir laudos por radiologistas com RQE, a Administração não pode admitir, na habilitação, licitante que não demonstre tal capacidade com documentos idôneos. A ausência dessa prova compromete a verificação da aptidão para contratar exatamente o que o edital exige como resultado.

4. RISCO CONTRATUAL

Há risco contratual concreto porque há indícios recentes e objetivos de recorrência de descumprimentos por parte da CMT. Em Leme/SP, a empresa sofreu processo administrativo punitivo no qual a própria Secretaria de Saúde detalhou que a CMT indicou profissionais sem atender às condições exigidas, demonstrou desconhecimento de requisitos para execução, não retornou solicitações operacionais e atrasou o início dos serviços. O desfecho foi o cancelamento da ata, a rescisão do ajuste e o impedimento de licitar e contratar com o Município por 2 anos, decisão publicada na Imprensa Oficial, que também registra a cronologia das falhas e a conclusão pela penalidade aplicada. Há risco contratual concreto porque há indícios recentes e objetivos de



☎ (47) 3228-0158 📞 (47) 3228-0159

✉ contato@clinicamedimagem.com 💻 www.clinicamedimagem.com

📍 Avenida Santa Catarina, 1211 - Tabuleiro - Camboriú/SC - CEP: 88348-006

recorrência de descumprimentos por parte da CMT. Em Leme/SP, a empresa sofreu processo administrativo punitivo no qual a própria Secretaria de Saúde detalhou que a CMT indicou profissionais sem atender às condições exigidas, demonstrou desconhecimento de requisitos para execução, não retornou solicitações operacionais e atrasou o início dos serviços. O desfecho foi o cancelamento da ata, a rescisão do ajuste e o impedimento de licitar e contratar com o Município por 2 anos, decisão publicada na Imprensa Oficial, que também registra a cronologia das falhas e a conclusão pela penalidade aplicada.

Diante desse histórico recente, o risco para o ente contratante abrange descontinuidade assistencial, necessidade de contratações emergenciais, prejuízo à população usuária e responsabilização do gestor por falhas de fiscalização, especialmente em contratos cujo núcleo é a emissão de laudos por especialistas devidamente qualificados.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- Conhecimento e provimento do presente recurso para reformar a decisão de habilitação da CMT, declarando-a inabilitada por não comprovar a condição essencial reiterada pelo Edital (laudos emitidos por médicos radiologistas com RQE). Fundamento: itens 4.1.1, “e” e 9.4 do Edital.
- A anulação do ato que habilitou a CMT, com retorno à fase de habilitação, assegurando-se a vinculação ao edital e a isonomia entre licitantes.
- Em caso de manutenção da decisão proferida pelo(a) Sr(a) Pregoeiro(a), seja o presente recurso remetido, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão, nos termos do §2º da Lei 14.133/21;

Camboriú, 24/09/2025.

MEDIMAGEM DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ 35.688.028/0001-48
REPRESENTANTE LEGAL E CARGO
PATRICIA HUTH – Administrador (a)
CPF 000.377.270-52



☎ (47) 3228-0158 📞 (47) 3228-0159

✉ contato@clenicamedimagem.com 💻 www.clinicamedimagem.com

📍 Avenida Santa Catarina, 1211 - Tabuleiro - Camboriú/SC - CEP: 88348-006